



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

**LEI Nº 11.361 DE 20 DE JANEIRO DE 2009**

**Reorganiza a Secretaria de Desenvolvimento Urbano ? SEDUR, altera a finalidade da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, criada pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e modificada pela Lei nº 8.628, de 03 de junho de 2003, tem por finalidade formular e executar a Política Estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejar, coordenar e controlar as atividades de edificações públicas.

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES;
- b) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

**II - Órgãos da Administração Direta:**

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenação de Informações Geográficas Urbanas;
- c) Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial;
- d) Superintendência de Habitação;
- e) Superintendência de Saneamento;
- f) Diretoria Geral.
- REVOGADO** g) Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia ? CORESAB.

*Revogada Alinea g pelo Art. 26 da Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012.  
Acrescido pelo art. 13 a Lei nº 11.471, de 15 de abril de 2009.*

**III - Entidades de Administração Indireta:**

- a) Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB;
- b) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER;
- c) Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

d) Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

*Alineia d acrescida pelo Art. 25 da Lei nº 12.602, de 29 de novembro de 2012*

§ 1º - O Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES/BA tem por finalidade debater, formular e deliberar diretrizes para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, bem como monitorar e avaliar a sua execução e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento básico, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades integrantes do CONCIDADES/BA tem por finalidade garantir o controle social das ações financiadas com recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social ? FEHIS.

§ 3º - O Gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas de interesse da Secretaria.

§ 4º - A Coordenação de Informações Geográficas Urbanas tem por finalidade desenvolver, manter e consolidar informações baseadas em tecnologias de geoprocessamento na área do desenvolvimento urbano, como suporte à tomada de decisão no âmbito da Secretaria.

§ 5º - A Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial tem por finalidade formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e a Política de Mobilidade Urbana e Interurbana, elaborar estudos, programas e projetos de planejamento e gestão territorial, prestar assistência técnico-institucional aos municípios no planejamento e gestão do território urbano e estabelecer diretrizes para a gestão metropolitana.

§ 6º - A Superintendência de Habitação tem por finalidade formular e acompanhar a Política Estadual de Habitação do Interesse Social, coordenar os programas e projetos de habitação de interesse social, envolvendo as ações de provisão da habitação, urbanização de assentamentos precários e regularização fundiária, através de uma ação integrada e cooperada entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil e apoiar os municípios na formulação e execução das políticas municipais de habitação.

§ 7º - A Superintendência de Saneamento tem por finalidade coordenar, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico e apoiando os municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento.

§ 8º - A Diretoria Geral tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de programação, acompanhamento, avaliação, estudos e análise, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 3º - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da SEDUR, 02 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2B, 11 (onze) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Conselho, símbolo DAS-2C, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 24 (vinte e quatro) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 09 (nove) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, e 05 (cinco) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, ao passo que ficam extintos 03 (três) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4.

**Art. 4º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER tem por finalidades coordenar e executar projetos, gerenciar intervenções de engenharia, bem**

como adotar as ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de edificações públicas, desenvolvimento urbano e habitação no Estado da Bahia.

§ 1º - Para a realização de suas finalidades, a CONDER atuará mediante a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações junto a terceiros, precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

§ 2º - O quadro de pessoal da Companhia é constituído de empregos públicos, preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e de funções de confiança e empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

*Redação de acordo com a Lei nº 13.573 de 06 de setembro de 2016.*

*Redação original: "Art. 4º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER passa ter a finalidade de executar as obras e ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional no Estado da Bahia. "*

Art. 5º - O § 2º do artigo 11 da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

§ 2º - A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER será dirigida por Diretoria integrada por 01 (um) Diretor Presidente e até 04 (quatro) Diretores, todos nomeados pelo Governador que exercerão ações relativas a Habitação, Obras Estruturantes, Equipamentos e Sistemas Viários e Administração e Finanças."

Art. 6º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR é o constante do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, os atos necessários:

I - à revisão dos regimentos e outros instrumentos regulamentares para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2009.

**JAIQUES WAGNER**

**Governador**

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil, em exercício  
Afonso Bandeira Florence  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Manoel Vitorio da Silva Filho  
Secretário da Administração

(Ver também:  
Art. 14 da Lei nº 11.471, de 15 de abril de 2009: "Os cargos criados no art. 19 da Lei nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, passam a compor o Anexo Único da Lei nº 11.361, de 20 de janeiro de 2009.")

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ? SEDUR**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Superintendente	DAS-2A	03
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2B	08
Coordenador I	DAS-2C	23
Assessor Especial	DAS-2C	04
Diretor	DAS-2C	03
Secretário Executivo de Conselho	DAS-2C	01
Assessor Técnico	DAS-3	10
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	31
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Assessor Administrativo	DAI-4	10
Coordenador III	DAI-4	06
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	15
Secretário Administrativo II	DAI-6	05
Comissário Geral	DAS-2A	01
Comissário Adjunto	DAS-2C	02



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."